

ENTREGUE À MESA EM:

01 OUT 17 02 86 043554

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO JOSÉ AUGUSTO

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO sessões 05, outubro, 99

FLS. N. 01 RGL. 6268 PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 823, DE 1.999

Dispõe sobre a iluminação de rodovias estaduais em trechos urbanos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1° - A Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, por intermédio de suas empresas, suas autarquias e das empresas concessionárias de rodovias estaduais, está obrigada a instalar e manter iluminação pública, nos trechos de rodovias situados no interior de perímetros urbanos, sob suas respectivas jurisdições.

Artigo 2° - A iluminação pública mencionada no artigo anterior, deve possuir capacidade equivalente àquelas instaladas nas grandes avenidas urbanas.

Artigo 3° - Os custos de instalação e manutenção da iluminação pública referida no artigo 1° desta lei não poderão ser acrescidos aos valores das tarifas de pedágio.

Artigo 4° - As empresas e autarquias do Estado e as empresas concessionárias têm, à partir da data de sua publicação, 180 (cento e oitenta) dias de prazo para o completo atendimento no disposto nesta lei.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO R.G. L6268 de 15/10/99 Autuado com 3 folhas Ass.



DEPUTADO
JOSÉ AUGUSTO

FLS. N.º
RGL. 6268
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Um elevado número de rodovias que ligam as cidades de nosso Estado foram formadas à partir de antigos caminhos de tropa, utilizados muitas vezes desde o tempo dos Bandeirantes. O desenvolvimento econômico deste século fez com que cidades crescessem e os antigos caminhos e estradas que as interligavam fossem alargados, asfaltados e transformados em rodovias. Ao mesmo tempo o crescimento das cidades, envolveu áreas no entorno das rodovias, que por sua vez transformaram-se em avenidas urbanas.

Em razão do conflito no trânsito, algumas rodovias sofreram alterações em seus traçados com o intuito de evitar as áreas urbanas, e separar o trânsito de passagem do trânsito local. As auto-estradas, construídas mais recentemente, caracterizam-se pelo sistema de "rodovia fechada", ou seja, onde o acesso de veículos é rigorosamente controlado, sendo permitido em apenas um ou dois locais em cada município. No entanto, mesmo nestas situações, diversas rodovias cortam o tecido urbano das cidades.

Muito embora o acesso de veículos às cidades seja restrito a poucos locais, o mesmo não ocorre em relação aos pedestres. É freqüente a circulação de pessoas nos acostamentos dessas rodovias, bem como o embarque e desembarque de passageiros em veículos particulares e até mesmo em veículos regulares de transporte coletivo.

A iluminação pública nestes trechos de rodovias é, portanto imprescindível para a segurança, bem estar e qualidade de vida do cidadão que reside ou trabalha nas imediações das rodovias, ou que ali estaciona por força de alguma avaria em seu veículo.

Atropelamentos, assaltos, intimidações de pessoas são freqüentes, e a implantação do sistema de iluminação pública em



DEPUTADO
JOSÉ AUGUSTO

FLS. N.º
RGL. 6268
PROTOCOLO LEGISLATIVO

rodovias estaduais em seus trechos urbanos, reduzirá, com certeza, estão terríveis ocorrências.

Do mesmo modo, ao considerar a iluminação um equipamento de segurança, tal como as sinalizações verticais e de solo, entendemos que a sua implantação não poderá acrescentar valores às tarifas de pedágios atualmente praticadas.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO JOSÉ AUGUSTO
PPS

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. S. 10/1999


Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 3
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 06-10-99

Folha 4
Proc. 6268
X

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 119ª a 123ª Sessões Ordinárias (de 07 a 15/10/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 15/10/99

X